



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
R APODI, - Bairro TIROL, Natal/RN, CEP 59020130
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.181540/2023-13

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (somente o líquido), com entrega parcelada e sucessiva, para as unidades vinculadas à Gerência Executiva em Natal-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
1	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega nas unidades do INSS situadas em Natal, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Macaíba	Garrafão	4.700
2	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Santo Antônio	Garrafão	200
3	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Santa Cruz	Garrafão	120
4	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Currais Novos	Garrafão	200
5	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Ceará Mirim	Garrafão	120
6	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em João Câmara	Garrafão	200
7	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Touros	Garrafão	120
8	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Nova Cruz	Garrafão	120
9	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Canguaretama	Garrafão	120
10	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Monte Alegre	Garrafão	120
11	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em São José de Mipibu	Garrafão	120
12	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Goianinha	Garrafão	120
13	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Nísia Floresta	Garrafão	120
14	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em São Paulo do Potengi	Garrafão	120

1.2. Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer os vasilhames para complementar aqueles de propriedade do INSS, em regime de comodato, sendo estes restituídos à mesma no término do contrato.

1.3. A água mineral sem gás deverá:

1.3.1. Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.3.2. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada.

1.3.3. Atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.

1.3.4. Possuir prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data da entrega.

1.4. Os garrafões disponibilizados deverão:

1.4.1. Ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

1.4.2. Conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei nº. 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde.

1.4.3. Conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e do prazo de validade e número do Registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

1.4.4. Atender integralmente o disposto na Portaria nº 387/2008, do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.4.5. Atender integralmente o disposto na Portaria nº 358/2009, do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.4.6. Possuir prazo de validade superior à validade da água mineral.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, sendo que as despesas referentes à contratação serão integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da licitação tem a natureza de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Fornecimento da água mineral

5.1.1. A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

5.1.2. Os garrafões de 20 (vinte) litros contendo água mineral serão entregues nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, localizadas nos seguintes endereços:

ITEM	ENDEREÇO
01	GERÊNCIA EXECUTIVA EM NATAL – RN Rua Apodi, 2150 – Centro – Natal/RN
	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NATAL-NORTE Central do Cidadão - Zona Norte: Rua Dr. João Medeiros Filho, 896, Potengi – Natal/RN
	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NATAL-NAZARÉ Rua Coronel Estevam, s/nº - Nazaré – Natal/RN
	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NATAL-SUL Rua Nascimento de Castro, 1792 – Lagoa Nova – Natal/RN
	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PARNAMIRIM Rua Tenente Aurélio, 267, Centro -Parnamirim/RN
	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXTREMOZ Rua Comandante Didie Viana, s/nº, Centro
	AGÊNCIA DA PREV. SOCIAL EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE Rua Vereador Aildon Mendes, Quadra 22, Lotes 1 e 3, Loteamento Samburá
02	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MACAÍBA Rua Projetada, s/nº, Loteamento Monte Líbano, Centro – Macaíba/RN
	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTO ANTÔNIO Rua Honorina Maria de Oliveira, s/nº, São Domingos - Santo Antônio/RN

03	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTA CRUZ Rua Antônio G. Medeiros, 56 - Santa Cruz/RN
04	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CURRAIS NOVOS Rua Teotônio Freire, 115 – Currais novos/RN
05	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CEARÁ MIRIM Rua Benildes Dantas, esquina com Rua Projetada, Centro, Ceará Mirim/RN
06	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM JOÃO CÂMARA Rua 29 de Outubro, s/nº - João Câmara/RN
07	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TOUROS Av. 02, s/n – Loteamento Bairro Novo – Touros/RN
08	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NOVA CRUZ Rua Augusto Turbano, s/nº, Centro – Nova Cruz/RN
09	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CANGUARETAMA Travessa Dr. Pedro Velho, s/nº, Centro – Canguaretama/RN
10	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MONTE ALEGRE RN 160, s/nº, Bairro da Esperança – Monte Alegre/RN
11	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO JOSÉ DO MIPIBU Travessa Prefeito Inácio Henrique, s/nº, Centro - São José do Mipibu/RN
12	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM GOIANINHA Rua Projetada, Acesso para o Bairro Novo Horizonte, s/nº - Goianinha/RN
13	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NÍSIA FLORESTA Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, s/nº, Centro – Nísia Floresta/RN
14	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO PAULO DO POTENGI Rua General Dantas, s/nº, Centro – São Paulo do Potengi/RN

5.1.3. A entrega poderá ser realizada de 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

5.1.4. O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail, por aplicativo de mensagem "Whatsapp" ou "Telegram" e ainda por telefone.

5.1.5. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. Tal Autorização será realizada via e-mail, por aplicativo de mensagem "Whatsapp" ou "Telegram" e ainda por meio de telefone. A contratada deverá entregar os garrafões de água mineral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis nas unidades sediadas em Natal e de até 3 (três) dias úteis nas unidades sediadas no interior do Estado, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para entregar os garrafões de água mineral.

5.1.6. A empresa fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

5.1.7. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o INSS quando se tratar de entrega feita na capital e de 03 (três) dias úteis quando a entrega for realizada no interior.

5.1.8. O material poderá ser solicitado semanalmente pelas unidades sediadas em Natal e quinzenalmente pelas unidades sediadas no interior do Estado.

5.1.9. Admite-se, para as unidades localizadas no interior do Estado, a entrega mensal, desde que em quantidade suficiente para o atendimento da necessidade.

5.1.10. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

5.1.11. Entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato a nota fiscal ou fatura imediatamente após o recebimento definitivo dos materiais.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. efetuar o pagamento mensalmente à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e validade;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, sobretudo para o fornecimento de água mineral nas unidades situadas nos municípios do interior do Estado, não eximindo a empresa contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato, desde que estejam presentes os requisitos abaixo:

- 8.1.1. Autorização prévia da fiscalização;
 - 8.1.2. As mesmas exigências de habilitação para a contratada.
- 8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento mensal será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações pela Lei nº 12.440/2011 e Lei nº 8.883/1994.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor do contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta de licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Em razão do valor da contratação;

13.1.2. Por não se tratar de serviço continuado;

13.1.3. Considerando que não existe a cessão de mão de obra exclusiva; e

13.1.4. Tendo em vista que não foram identificados riscos consideráveis para a Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.3.1.1.1. Fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros (somente o líquido).

15.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.4.1. Valor Global de Grupo/Lote: R\$ 75.140,00 (setenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

15.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega nas unidades do INSS situadas em Natal, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Macaíba	Garrafão	4700	11,56	54.332,00
2	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Santo Antônio	Garrafão	200	11,56	2.312,00
3	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Santa Cruz	Garrafão	120	11,56	1.387,20
4	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Currais Novos	Garrafão	200	11,56	2.312,00
5	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Ceará Mirim	Garrafão	120	11,56	1.387,20
6	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em João Câmara	Garrafão	200	11,56	2.312,00
7	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Touros	Garrafão	120	11,56	1.387,20
8	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Nova Cruz	Garrafão	120	11,56	1.387,20
9	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Canguaretama	Garrafão	120	11,56	1.387,20
10	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Monte Alegre	Garrafão	120	11,56	1.387,20
11	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em São José de Mipibu	Garrafão	120	11,56	1.387,20
12	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Goianinha	Garrafão	120	11,56	1.387,20
13	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em Nísia Floresta	Garrafão	120	11,56	1.387,20
14	9873	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente o líquido), para entrega na Agência da Previdência Social em São Paulo do Potengi	Garrafão	120	11,56	1.387,20
						75.140,00

15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo total estimado da contratação é R\$ 75.140,00 (setenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202

Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001

Elemento de Despesa: 339030

PI: MATCONS1

MARIA FERNANDA COSTA DE ANDRADE MARINHO

Equipe de Planejamento

LEILSON DE SOUZA LINO

Equipe de Planejamento

De acordo:

SAULO MACEDO DA SILVA

Assessor Técnico Especializado - GEXNAT

EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS

Gerente Executivo do INSS - GEXNAT



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA COSTA DE ANDRADE MARINHO, Analista do Seguro Social**, em 22/08/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILSON DE SOUZA LINO, Empregado Público Cedido**, em 23/08/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MACEDO DA SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 25/08/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAUJO DANTAS, Gerente Executivo**, em 25/08/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12966858** e o código CRC **F5DDB9AB**.